



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, Presidente da DATAPREV, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Dataprev, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), é a desenvolvedora e operadora do Sistema e-Consolidado, plataforma central para o registro e gestão dos empréstimos consolidados de segurados do Regime Geral de Previdência Social. Nessa condição, a empresa ocupa posição indispensável à compreensão dos fatos investigados por esta Comissão, tanto quanto à arquitetura dos controles sistêmicos do e-Consolidado quanto à dinâmica de sua relação contratual com o INSS.

As auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União, documentadas nas Notas de Auditoria nº 1.752.268 e seus desdobramentos, identificaram a ausência de controles automatizados elementares no Sistema e-Consolidado que, segundo os próprios órgãos de controle, teriam sido suficientes para impedir ou ao menos sinalizar as principais modalidades de fraude identificadas nesta investigação. Entre as deficiências constatadas estão: a inexistência de bloqueio automático ao desconto em folha de contratos sem envio do respectivo instrumento à Dataprev, resultando em aproximadamente



13,7 milhões de averbações sem amparo contratual verificável; a ausência de confrontação em tempo real das assinaturas eletrônicas com as bases biométricas governamentais, com mais de 3 milhões de contratos vigentes apresentando divergência; a permissão de depósito dos valores emprestados em contas distintas daquela vinculada ao recebimento do benefício; e a inexistência de controle automático sobre o custo efetivo das operações em relação ao teto normativo, resultando em cobranças indevidas a cerca de 2 milhões de segurados.

A relação contratual entre o INSS e a Dataprev gera registro formal das demandas encaminhadas por uma instituição à outra, registradas no Sistema Clarity. O exame dessas demandas é essencial para que esta Comissão possa compreender em que medida os controles faltantes foram ou não requisitados pelo INSS, e qual o tratamento dado a eventuais solicitações pela Dataprev.

Acresce que o atual presidente do INSS declarou perante esta Comissão que a gestão de acessos ao e-Consignado é controlada inteiramente pela Dataprev, com exclusão dos servidores do INSS responsáveis pela área de consignação de uma visão gerencial dos dados do sistema — configuração que, segundo auditores, impediu o exercício da primeira linha de defesa sobre os empréstimos consignados durante o período em que as fraudes foram perpetradas.

Adicionalmente, auditoria do Tribunal de Contas da União identificou o comprometimento de 400 senhas de acesso aos sistemas da Dataprev e a presença de 60 dispositivos não autorizados nas redes da empresa, em contexto associado a fraudes estimadas em R\$ 1,4 bilhão entre janeiro de 2022 e agosto de 2023. O mesmo trabalho registrou que as instituições financeiras que operam empréstimos consignados passaram a responder por mais de 50% da receita da Dataprev, o que suscita questões relevantes sobre a estrutura de incentivos que orienta as decisões da empresa no âmbito da parceria com o INSS.

O depoimento do Presidente da Dataprev é indispensável para que esta Comissão possa compreender a governança do Sistema e-Consignado, a cadeia de responsabilidades pelas deficiências de controle identificadas, e as medidas



adotadas ou previstas para o saneamento das fragilidades que expuseram milhões de segurados a fraudes bilionárias.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

